



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 6/2025

**OBJETO:** Inscrição para participação no curso "Curso Prático de pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços", a ser promovido pelo Instituto Plenum Brasil, no período de 8 a 9 de abril de 2025, em Belo Horizonte/MG. Participantes: Edimara Lunaro Montes Roza, Edsonina Antonia Luz, Flávia Alves Silva de Oliveira e Lucília Luzia da Silva.

### I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes claras sobre a realização de licitações e contratações públicas, e a capacitação dos servidores é essencial para garantir que esses processos sejam conduzidos de maneira eficiente e em conformidade com a legislação.

O curso proporcionará aos servidores conhecimentos práticos sobre como realizar pesquisas de mercado e cotações, o que é crucial para a estimativa precisa de preços. Isso não apenas melhora a transparência e a competitividade nas contratações, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo uma gestão mais responsável.

Investir na formação dos servidores é um passo importante para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal, garantindo que a equipe esteja bem preparada para enfrentar os desafios da administração pública e oferecer um serviço de qualidade à população.

Tendo em vista a necessidade de contratação de inscrição para participação de 4 (quatro) das servidoras no curso "Curso Prático de pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços", a ser promovido pelo Instituto Plenum Brasil, no período de 8 a 9 de abril de 2025, em Belo Horizonte/MG, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

### III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 1.690,00 (um mil seiscientos e noventa reais) por participante totalizando valor de **R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos,



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

## IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, CNPJ: 21.650.715/0001-60**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

## VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 4 de abril de 2025.

  
**João Batista Machado**  
Presidente  
Biênio 2025-2026